

CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CE PELOS	
PELO nº	38 / 2009
Folha nº	26
Mat. 16-787	Rub.

Gabinete da Deputada Arlete Sampaio

02 - CEPELO

PARECER Nº /2013

Da COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 38/2009 e 12/2011, que *alteram o § 2º do art. 65 da Lei Orgânica do Distrito Federal.*

AUTOR: Milton Barbosa e outros

RELATORA: Deputada Arlete Sampaio


I - RELATÓRIO

Em decorrência da aprovação do Requerimento 2212/2013, do deputado Cláudio Abrantes, chegam a esta Comissão Especial, para apreciação em tramitação conjunta, as Propostas de Emenda à Lei Orgânica 38/2009, de autoria do ex-deputado Milton Barbosa e de outros parlamentares, e 12/2011, de autoria do deputado Cláudio Abrantes e de outros parlamentares.

De início, é necessário mencionar que ambos os Projetos têm o mesmo objeto: alterar o § 2º do art. 65 da LODF, o qual dispõe que "a sessão



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CE PELOS	
PELO nº	38 / 2009
Folha nº	27
Mat. 16.787	Rub. 

Gabinete da Deputada Arlete Sampaio

legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do projeto de lei do orçamento”, de modo que a sessão legislativa da CLDF não poderá ser interrompida sem a apreciação das contas prestadas anualmente pelo Governador.

Portanto, pela proposta da PELO 38/2009, o § 2º do art. 65 da LODF passaria a ter a seguinte redação: *“A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do projeto de lei do orçamento e sem a apreciação das contas prestadas pelo Governador”*. De outro lado, pela proposta da PELO 12/2011, o § 2º do art. 65 da LODF passaria a ter a seguinte redação: *“A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e sem deliberação sobre o projeto de lei do orçamento e sobre as contas prestadas pelo Governador, referentes ao exercício anterior”*.

Na justificação, os autores da PELO 38/2009 ressaltam a necessidade de dinamização do processo legislativo e de apreciação, no tempo adequado, das contas prestadas pelo Governador de forma que haja ampliação da consciência sobre a legitimidade do poder e dos valores da democracia, ao passo que os autores da PELO 12/2011 destacam a importância do controle da administração pública.

Argumentam, ainda, que a prestação de contas do Governador à CLDF é um dos pilares da democracia e representa a necessidade de o Executivo se submeter ao controle externo do Legislativo com análise e avaliação do alcance dos objetivos e das metas dos planos do governo. Daí, segundo os autores da



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CE PELOS	
PELO nº	38 / 2009
Folha nº	28
Mat. 16-787	Rub. 

Gabinete da Deputada Arlete Sampaio

proposição, a regra temporal anual para que a CLDF aprecie as contas do Governador.

Às fls. 6-7, a Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, manifestou-se pela admissibilidade da Proposição da PELO 38/2009; contudo, apresentou um SUBSTITUTIVO para adequar o texto da Proposta ao que dispõe o art. 100, inc. XVII, da LODF, segundo o qual compete privativamente ao Governador do Distrito Federal prestar anualmente à CLDF, no prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior.

No âmbito desta Comissão Especial, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 210, § 2º, atribui à Comissão Especial a competência para proferir parecer sobre o mérito das propostas de emenda à LODF.

Antes de analisar o mérito, considero necessário mencionar que o art. 100, inc. XVII, da LODF, ao dispor sobre a competência privativa do Governador do Distrito Federal, estabelece a necessidade de o Executivo prestar anualmente à CLDF, no prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior.



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CE PELOS	
PELO nº	38, 2009
Folha nº	29
Mat. 16-787	Rub.

Gabinete da Deputada Arlete Sampaio

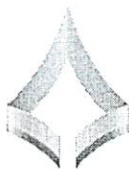
De outro lado, o art. 78, inc. I, da LODF consigna que o controle externo, a cargo da CLDF, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete apreciar as contas anuais do Governador, fazer sobre elas relatório analítico e emitir parecer prévio no prazo de sessenta dias, contados do seu recebimento da CLDF.

Vale reafirmar, então, que a tomada de contas do Governador do DF, objeto principal do controle externo, é exercido pela CLDF com o auxílio do Tribunal de Contas do DF, a quem cumpre emitir parecer prévio, no qual serão apontadas eventuais irregularidades encontradas e indicadas as providências de natureza corretiva aplicáveis ao caso pela CLDF.

Trata-se, portanto, de ato revestido de complexidade, na medida em que a CLDF fica aguardando a manifestação do TCDF para apreciar as contas do Governador do Distrito Federal. Desse modo, vincular a interrupção da sessão legislativa à apreciação das contas prestadas pelo Governador é colocar em risco o próprio funcionamento desta Casa Legislativa.

Tanto é verdade que as contas anuais do Executivo referentes a 2009 se encontram sobrestadas no TCDF em razão de recurso do Governador à época, já que as contas não foram aprovadas por aquele Órgão, conforme parecer do TCDF, *in verbis*: "é de PARECER que as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2009, sob responsabilidade do Exmo. Sr. José Roberto Arruda, não estão tecnicamente aptas a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal".ⁱ

Desse modo, é fácil notar que, na prática, nem sempre a Câmara Legislativa do Distrito Federal terá condições de apreciar as contas do



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Arlete Sampaio

Governador, pois o processo pode estar no Tribunal de Contas do Distrito Federal para análise.

Diante dos argumentos expostos, nosso voto é pela REJEIÇÃO das PELOS 38/2009 e 12/2011.


Sala das Comissões,

Deputado (a)


Deputada ARLETE SAMPAIO

Presidente da CEPELO

Relatora

CE PELOS	
PELO n°	38 / 2009
Folha n°	30
Mat. 16.787	Rub. 

ⁱ <http://www.tc.df.gov.br/web/tcdf1/contas-de-governo>